



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Ofício nº 111/2023/GP

Votuporanga, 14 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, encaminhamos para conhecimento de Vossa Excelência, cópia da MOÇÃO Nº 04/2023, de autoria da Vereadora SUELI FRIÓSI apresentada e despachada na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de março de 2023.

Respeitosamente,

DANIEL DAVID
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR LIRA
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



MOÇÃO N.º 4/2023

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

REQUEIRO À MESA, nos termos regimentais, que seja dirigida à Presidência da Câmara Federal MOÇÃO DE APOIO desta Casa Legislativa ao Projeto de Lei nº 598/2023, de autoria do Deputado Federal José Guimarães, ao qual, classifica a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais e dispõe sobre o tratamento da doença fornecido pelo Sistema Único de Saúde.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 13 de março de 2023.

SUELI FRIÓSI LOPES
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Segundo o Ministério da Saúde, a fibromialgia se caracteriza por “dor crônica disseminada e sintomas múltiplos, tais como fadiga, distúrbio do sono, disfunção cognitiva e episódios depressivos”. Causa, portanto, grande sofrimento para o paciente e seu grupo familiar, com inquestionável prejuízo de sua qualidade de vida. Não há dúvida que gera quadros que podem ser classificados como deficiência, sendo respeitados os dizeres da Lei Brasileira de Inclusão.

Já a Sociedade Brasileira de Reumatologia, esclarece que a doença é “uma das condições clínicas reumatológicas mais frequentes”. É necessário, portanto, assegurar a todas essas pessoas o melhor tratamento disponível. A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) trata da doença no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) sobre dor crônica, instituído pela Portaria SAS/MS nº 1.083, de 02 de outubro de 2012, mas nem todos os medicamentos têm sido disponibilizados a contento.

O referido projeto de lei, portanto, pretende solucionar essas duas questões, que ainda não se encontram albergadas de forma adequada em nosso ordenamento jurídico.

Desta forma, apresentamos a presente proposição no sentido de que seja dirigida à Presidência da Câmara Federal MOÇÃO DE APOIO desta Casa Legislativa ao Projeto de Lei nº 598/2023, de autoria do Deputado Federal José Guimarães, já que entendemos ser necessária a sua aprovação para garantir direitos aos portadores de fibromialgia.

Dar ciência desta proposição ao Deputado Federal José Guimarães.